

PROTOCOLO N.º 20.044.126-5

DATA: 07/02/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 68/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO BOA VISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às matrizes curriculares.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Esta Instituição de ensino, mantida por Positivo Educacional Ltda., possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 20.044.126-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino justifica o atraso do processo, da seguinte forma:

Assunto: Justificativa para a entrega intempestiva do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio

Prezado Senhor,

Em função da finalização do processo de reposição do quadro de professores do Ensino Fundamental e Médio para o ano letivo de 2023, apresentamos nossas escusas por não termos protocolado na data do dia 05/02/2023, conforme determina a Deliberação nº 03/13 deste colegiado, e lamentamos os eventuais transtornos causados ao regular andamento do processo.

Agradecemos a valiosa compreensão de vossa senhoria e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

PROTOCOLO N.º 20.044.126-5

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 10/12/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 13/11/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 20.044.126-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Positivo Boa Vista - EI EFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 3295/2018, de 12/07/2018. Prazo: 01/07/2018 de 01/07/2028.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano N.º 2919/2019, de 25/07/2019 Prazo: 03/06/2018 a 05/07/2023.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 06/07/2023 a 05/07/2028.
			Ensino Médio N.º 2919/2019, de 25/07/2019 Prazo: 05/07/2018 a 05/07/2023.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às matrizes curriculares dos referidos cursos.

Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

PROTOCOLO N.º 20.044.126-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR